

Isabella Batalha Muniz Barbosa

É doutora em paisagem e ambiente

/// Pouco se avançou na efetiva regulação do solo urbano nos últimos anos, e esta é uma condição preponderante para se evitarem mais tragédias

Derrocada das chuvas

Em março último, escrevi neste espaço o texto “Sociedade de risco”, em que alertava sobre o uso e ocupação do solo frente a situações trágicas derivadas das chuvas que ocorriam à época. Finalizamos o ano de 2013 com um quadro ainda mais grave, onde 61 mil desabrigados e 24 mortes colocaram o Espírito Santo em situação de emergência. Além da perda de vidas humanas, a situação é caótica em 50 municípios capixabas no tocante à habitação e infraestrutura, energia elétrica, abastecimento de água e estradas.

Os estragos causados pela chuva deste ano superam os de 1979. Sabemos que a história da humanidade não é senão a história da apropriação da natureza pelo homem, e que, para dominá-la o homem teve que evoluir com as técnicas, como já dizia Marx em 1844 ao iniciar seus estudos sobre materialismo dialético.

Porém na maioria das vezes, o homem desconsiderou os sistemas locais naturais e sociais, sobrepondo-se a realidades diferenciadas, o que resultou em distorções na apropriação dos territórios. Reitero o argumento que apesar da existência de ampla legislação urbano am-

biental em todas as esferas da federação, em especial, a Lei Federal 10257/2001 do Estatuto da Cidade, marco regulatório da gestão urbana reconhecida internacionalmente pelos seus avanços jurídico, urbanístico e fiscal, a realidade mostra que ainda há um enorme gargalo entre aplicação e monitoramento da lei e o alcance do pleno desenvolvimento da função social das cidades.

Há uma questão de cunho cultural a ser incorporada e um descompasso visível entre a expansão acelerada da urbanização e a urgência em se fazer cumprir as normativas, associada à falta de recursos financeiros e humanos das administrações municipais. Todos estes fatores comprometem seriamente a possibilidade de um planejamento mais coordenado e criativo.

O ônus social para recuperação dos territórios atingidos recai sobre o poder público e é proporcionalmente maior quando não há um efetivo monitoramento das áreas impróprias para ocupação conforme definidos nos Planos Diretores e na legislação ambiental. Poderíamos dizer que pouco se avançou na efetiva regulação do solo urbano nos últimos anos, e esta é uma condição preponderante para se evitar mais tragédias. A modernidade, produção conjunta e histórica dos homens, é capaz de mobilizar a natureza e “coisificar” o social, ao mesmo tempo em que a natureza nos escapa, que a sociedade é nossa obra, e que Deus, talvez, não possa mais interferir em nada.